

PARA: SGE MEMO/CVM/SIN/GIR/Nº 42/2010

DE: SIN Data: 29/1/2010

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não-entrega dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC/2009) - Processo CVM RJ-2010-198

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto por Claudio Jorge Monteiro contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, pela não-entrega, até 1/6/2009, do informe anual obrigatório (ICAC) previsto no caput do artigo 12 da mesma Instrução (fl. 19). A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a 60 dias de atraso, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Em seu recurso, o interessado alega, em suma, que *"não foi recebida do Superintendente desta área, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo de envio, qualquer comunicação específica, no sentido de que, a partir daquela data, estaria sujeito à incidência da multa ordinária ora imposta"*.

Também alega o interessado que, *"embora possua o registro nesta CVM como administrador de carteira de valores mobiliários, não exerci neste período e continuo não exercendo a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, não tendo atualmente nenhum ativo sob minha gestão"*. Dessa maneira, solicita a anulação da cobrança da multa por ausência de fundamento para sua aplicação.

No entanto, o interessado fez o envio do informe com atraso, no dia 14/09/2009 motivo pelo qual recebeu a multa.

Como se sabe, o envio dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC) é obrigação imposta pelo artigo 12, *caput*, da Instrução CVM nº 306/99, a todos os administradores credenciados nesta CVM, com ou sem recursos sob sua administração, cujo prazo expirou, naquele ano, em 1/6/2009.

Assim, iniciado o prazo de entrega do informe, e com o objetivo de reforçar a necessidade de entrega desse documento, em 3/4/2009 foi inserido alerta no sítio da CVM na rede mundial de computadores (fl. 8/9) lembrando os administradores de carteira para o cumprimento dessa obrigação. Sem prejuízo do exposto, preventivamente remetemos em 6/4/2009 comunicação (fls. 6/7) aos endereços eletrônicos de todos os devedores desse informe.

Ainda, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 2/6/2009 notificação específica ao endereço eletrônico claudio.monteiro@unibanco.com.br (fl. 5), que constava do cadastro do administrador à época, com o objetivo de lembrar o recorrente do dever de envio do informe anual, e alertá-lo quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

Por outro lado, não procede a alegação do interessado de que não exercia a atividade de administração de carteira de valores mobiliários e de que não recebeu qualquer comunicação específica informando que estaria sujeito à incidência de multa ordinária, pois mesmo que não esteja administrando recursos de terceiros, o ICAC deve ser enviado por todos os prestadores de serviço de administração de carteiras. Também foi comprovado o envio da comunicação prévia prevista no artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07

Dessa forma, considerando ainda ser responsabilidade do próprio credenciado manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 12, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 306/99, é inconteste o cumprimento do disposto no art. 11, I, da Instrução CVM nº 452.

Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar da notificação expedida, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 4), o envio do informe previsto no *caput* do artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99 só foi providenciado em 14/09/2009.

Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais